



*Ordem dos Advogados do Brasil*  
*Conselho Federal*  
*Brasília - D. F.*

**NOTA TÉCNICA - Projeto de Lei Complementar – PLP nº 49/2015**

O Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e Conselho Seccional Mato Grosso do Sul (OAB-MS), por meio da Comissão de Assuntos Tributários (CATRI), vem a público externar o seu apoio ao Projeto de Lei Complementar – PLP nº 49/2015, de autoria do Deputado Fausto Pinato e Relatoria do Deputado Júlio Cesar.

O Projeto de Lei Complementar visa à alteração do artigo 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2003, à ele acrescentando o

§ 28, prevendo a possibilidade da aplicação de alíquotas fixas do Imposto sobre Serviços (ISS) às sociedades de advogados optantes pelo Simples Nacional, consoante estabelecido em legislação municipal.

O seu escopo é facultar a utilização do critério de cálculo do ISS, garantindo-se às sociedades de advogados optantes pelo Simples Nacional o direito ao recolhimento do ISS por alíquotas fixas de forma expressa, para que não parem dúvidas e não se suscitem mais discussões acerca do tema.

Assim, a aprovação do PLP nº 49/2015 representa um passo importante para a classe de advogados, pois trará segurança jurídica quanto a esta questão, bem como tornará mais benéfica a opção pelo Simples Nacional.

Não é demais pontuar que os contadores já se beneficiam do ISS fixo, nos termos do art. 5º-B, XIV e art. 18, § 22-A, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Saliente-se que apenas com o advento da Lei Complementar nº 147/2014 fora autorizado o ingresso das sociedades de advogados no Simples Nacional.

O PLP nº 49/2015 sofreu alterações em seu texto, para facultar ao legislador municipal autorizar às sociedades de advogados adotar o ISS fixo, ponderando corretamente as diferentes faixas de receita bruta de cada sociedade de advogados.

Essas modificações visam proteger os interesses dos escritórios de advocacia, para que possam usufruir de regime de tributação mais vantajoso, de acordo com a análise de cada faixa de receita bruta, afastando os nefastos prejuízos que adviriam da adoção da tributação mais onerosa.

De tudo o que até aqui se expôs, a alteração proposta pelo referido projeto de lei visa dar efetividade aos comandos insculpidos nas dobras da Constituição Federal, mais precisamente aos princípios da legalidade e isonomia, uma vez que tal modalidade de tributação já é plenamente aplicável às sociedades de contabilidade, também uniprofissionais, que possuem a mesma natureza de prestação de serviços personalíssimos, tais quais os oferecidos pelas sociedades de advogados.



INTERIORIZAÇÃO  
DA ADVOCACIA  
OAB PRESENTE

#ADVOCACIA  
SEM  
ASSÉDIO

FIDA CONCAD ESA





*Ordem dos Advogados do Brasil*  
*Conselho Federal*  
*Brasília - D. F.*

Não bastassem esses relevantes fundamentos, como bem salientado pelo i. Relator originário da matéria do PLP em questão, Deputado Fernando Monteiro, fundamentos esses endossados e adotados pelo atual Relator da Matéria, o i. Deputado Júlio César, o tema, com a alteração proposta, leva em consideração e permite a análise

de cada caso de cada escritório de advocacia, colocando em prática outro mandamento constitucional de suma importância, o da capacidade contributiva, insculpido nas dobras do art. 145, § 1º, da Constituição Federal, “*especialmente quanto à recomendação de que a dosagem dos tributos considere, sempre que possível, a capacidade econômica do contribuinte, regra técnica que alcançou status de mandamento constitucional (art. 145, § 1º)*”.

Atendidos os comandos constitucionais aplicáveis ao caso e à matéria, a aprovação do PLP 49/2015 adequa a realidade de um incontável número de escritórios de advocacia, viabilizando o exercício de uma advocacia mais igualitária.

Demonstrada, assim, a relevância e transcendência do tema objeto do PLP 49/2015, a Ordem dos Advogados do Mato Grosso do Sul, por meio desta Comissão de Assuntos Tributários, recomenda a aprovação do referido Projeto de Lei, nos termos de seu texto Substitutivo, colocando-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos, nos termos regimentais.

Sendo o que nos cumpria informar atentamente.

**José Alberto Simonetti**  
Presidente do Conselho Federal da OAB

**Janaina Galeano**  
Presidente da Comissão de Assuntos Tributários da OAB/MS

**Christiane Gonçalves da Paz**  
Membro da Comissão de Assuntos Tributários da OAB/MS



INTERIORIZAÇÃO  
DA ADVOCACIA  
OAB PRESENTE

#ADVOCACIA  
SEM  
ASSÉDIO

FIDA CONCAD ESA

